

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Deputado Bismarck Maia)

*Altera o art. 88 da
Constituição Federal*

Art. 1º O art. 88 da Constituição Federal terá a seguinte redação:

Art. 88. A direção superior da administração federal será composta por 16 Ministérios.

- I- Ministério da Justiça
- II- Ministério da Defesa
- III- Ministério das Relações Exteriores
- IV- Ministério da Saúde
- V- Ministério da Fazenda
- VI- Ministério da Educação, da Cultura e do Desporto
- VII- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- VIII- Ministério da Integração Nacional
- IX- Ministério da Ciência e Tecnologia
- X- Ministério dos Transportes
- XI- Ministério das Infraestrutura
- XII- Ministério do Trabalho, Emprego e da Previdência Social
- XIII- Ministério do Meio Ambiente
- XIV- Ministério da Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário
- XV- Ministério do Desenvolvimento Econômico
- XVI – Ministério do Turismo

Parágrafo 1º A estrutura superior de apoio imediato da Presidência da República será integrada por três secretarias:

- I – Secretaria Geral da Presidência da República
- II – Secretaria de Articulação Política
- III- Secretaria de Comunicação Social

Art. 2º A composição da direção superior da administração federal entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A esfera superior da administração pública federal, constituída pelos Ministérios, não possui, no Brasil, um perfil definido. Em virtude desse fato, a Nação tem assistido, sem conseguir compreender as razões, a criação e a extinção de Ministérios em decorrência de necessidades político-partidárias.

Em face de conveniências momentâneas, o chefe do Poder Executivo, por intermédio de Medidas Provisórias, altera a estrutura da direção superior da administração do Estado de maneira discricionária, com base em critérios que, muitas vezes, não se coadunam com as efetivas necessidades públicas.

Essa excessiva maleabilidade, além de causar expansão das despesas públicas, o que é de todo condenável, termina, também, por afetar ações em desenvolvimento por parte do Poder Público.

Com o objetivo exclusivo de assegurar ao País que a administração superior do Poder Executivo tenha um perfil de fato orgânico e menos afeto às conjunturas eleitorais e político-partidárias, apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, consciente de que atende às expectativas do cidadão que, ao honrar o pagamento dos impostos, permite que a máquina pública funcione.

Ao formular a presente iniciativa, tivemos, concomitantemente, a preocupação de ajustar a máquina da esfera superior da administração pública à exigência e demandas contemporâneas.

Para tanto, além de manter Pastas que, independentemente da transformação dos processo produtivos, decorrentes da globalização da economia – como os ministério da Justiça, da Defesa, da Fazenda, das Relações Exteriores e da Educação, por exemplo -, dedicamo-nos a conferir aos ministérios cuja criação ora propomos uma maior abrangência, para sintonizá-los com as exigências do desenvolvimento nacional.

Assim, o Ministério do Desenvolvimento Econômico responderá pelo fomento à exportação, à indústria, ao comércio e, ainda, ao desenvolvimento do setor de serviços.

Já o Ministério da Integração Nacional terá um leque de responsabilidades, englobando desde o desenvolvimento regional e intrarregional do Brasil até a gestão das agências, passando pelo setor de minas e energia.

Consciente, porém, de que a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, caso seja essa aprovada durante o mandato do atual chefe do Poder Executivo geraria transtornos à condução da Administração do Estado, a proposta que apresentamos estabelece uma regra de transição, estabelecendo a entrada em vigor da mudança ora proposta para 1º de janeiro de 2007.

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado Bismarck Maia
Vice Líder do PSDB